

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 030

16/04/2021

### Sumário:

- AERONAUTA - TRIPULANTE DE AERONAVE - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - ALTERAÇÃO - MP - VIGÊNCIA PRORROGADA
- AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES
- INSS - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - PRORROGAÇÃO DA ROTINA DE SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS



## AERONAUTA - TRIPULANTE DE AERONAVE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - ALTERAÇÃO MP - VIGÊNCIA PRORROGADA

A Medida Provisória nº 1.029, de 10/02/21, DOU de 11/02/21, que alterou a Lei nº 13.475, de 28/08/17, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 21, de 12/04/21, DOU de 15/04/21.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, publicada, no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de abril de 2021

SENADOR RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES

A Portaria nº 627, de 15/04/21, DOU de 16/04/21, do Ministério de Estado da Cidadania, dispôs sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18/03/21. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial 2021 pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021 e pela Portaria nº 620, de 26 de março de 2021, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa é realizado nos 10 últimos dias úteis de cada mês;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial 2021 de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

**Art. 1º** - Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

**Art. 2º** - Atendidas as condições legais, o pagamento ao público do Auxílio Emergencial 2021 dar-se-á da seguinte forma:

I - o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo I.

II - o crédito da segunda parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo III.

III - o crédito da terceira parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo V.

IV - o crédito da quarta parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo VII.

§ 1º - Nas datas indicadas no Anexo I - Crédito Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

§ 2º - Para o público do inciso I do Art. 2º, que tenha recebido o crédito da primeira parcela nas datas indicadas no Anexo I - Crédito em Poupança Social Digital, os recursos poderão ser utilizados também para realização de transações por meio do Pix (exceto para contas de mesma titularidade do beneficiário) a partir do dia 30 de abril de 2021.

§ 3º - Nas datas indicadas nos Anexos III, V e VII - Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos, para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code e realização de transações por meio do Pix (exceto transações por meio do Pix para contas de mesma titularidade do beneficiário).

**Art. 3º** - Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias (exceto transações por meio do Pix para contas de mesma titularidade do beneficiário), conforme calendários constantes dos Anexos II, IV, VI e VIII - Saque em Dinheiro.

**Art. 4º** - Fica revogada a Portaria MC nº 622, de 31 de março de 2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

#### ANEXO I - CICLO 1 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

06/ABR (TER)	09/ABR (SEX)	11/ABR (DOM)	13/ABR (TER)	15/ABR (QUI)	18/ABR (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
20/ABR (TER)	22/ABR (QUI)	25/ABR (DOM)	27/ABR (TER)	28/ABR (QUA)	29/ABR (QUI)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

#### ANEXO II - CICLO 1 - SAQUE EM DINHEIRO

30/ABR (SEX)	03/MAI (SEG)	04/MAI (TER)	05/MAI (QUA)	06/MAI (QUI)	07/MAI (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
10/MAI	11/MAI (TER)	12/MAI (QUA)	13/MAI (QUI)	14/MAI (SEX)	17/MAI (SEG)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

#### ANEXO III - CICLO 2 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

16/MAI (DOM)	19/MAI (QUA)	23/MAI (DOM)	26/MAI (QUA)	28/MAI (SEX)	30/MAI (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
02/JUN (QUA)	06/JUN (DOM)	09/JUN (QUA)	11/JUN (SEX)	13/JUN (DOM)	16/JUN (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

#### ANEXO IV - CICLO 2 - SAQUE EM DINHEIRO

08/JUN (TER)	10/JUN (QUI)	15/JUN (TER)	17/JUN (QUI)	18/JUN (SEX)	22/JUN (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
24/JUN (QUI)	29/JUN (TER)	01/JUL (QUI)	02/JUL (SEX)	05/JUL (SEG)	08/JUL (QUI)

NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO V - CICLO 3 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

20/JUN (DOM)	23/JUN (QUA)	25/JUN (SEX)	27/JUN (DOM)	30/JUN (QUA)	04/JUL (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

06/JUL (TER)	09/JUL (SEX)	11/JUL (DOM)	14/JUL (QUA)	18/JUL (DOM)	21/JUL (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO VI - CICLO 3 - SAQUE EM DINHEIRO

13/JUL (TER)	15/JUL (QUI)	16/JUL (SEX)	20/JUL (TER)	22/JUL (QUI)	27/JUL (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

29/JUL (QUI)	30/JUL (SEX)	04/AGO (QUA)	06/AGO (SEX)	10/AGO (TER)	12/AGO (QUI)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO VII - CICLO 4 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

23/JUL (SEX)	25/JUL (DOM)	28/JUL (QUA)	01/AGO (DOM)	03/AGO (TER)	05/AGO (QUI)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

08/AGO (DOM)	11/AGO (QUA)	15/AGO (DOM)	18/AGO (QUA)	20/AGO (SEX)	22/AGO (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO VIII - CICLO 4 - SAQUE EM DINHEIRO

13/AGO (SEX)	17/AGO (TER)	19/AGO (QUI)	23/AGO (SEG)	25/AGO (QUA)	27/AGO (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

30/AGO (SEG)	01/SET (QUA)	03/SET (SEX)	06/SET (SEG)	08/SET (QUA)	10/SET (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO



**INSS - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
PRORROGAÇÃO DA ROTINA DE SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS**

**A Portaria nº 1.292, de 09/04/21, DOU de 16/04/21, do INSS, prorrogou a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional. Na íntegra:**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 2 competências, maio e junho de 2021, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.276, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES